



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE JUNHO DE 2018

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ARARA/PB**

**PODER EXECUTIVO**

**JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

**ANTONIO GREGÓRIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE**  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

**LUIS SILVA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n.º 012/2018, publicada no Diário Oficial do Município em 23 de fevereiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Arara - PB, procedeu a Sindicância, instituída e regulamentada pela Portaria n.º 50/2018 – publicada no Diário Oficial em 13 de abril de 2018, a qual deu início aos trabalhos em 18 de abril de 2018, afim de que sejam apurados possíveis irregularidades, quanto ao acúmulo de cargos dos servidores listados pelo Tribunal de Contas da Paraíba.

O ponto inicial da presente sindicância foi a lista de acúmulos de cargo, referente a dezembro de 2017, publicada no site oficial do Tribunal de Contas da Paraíba, na qual consta os seguintes servidores:

01 EDILSON DE MIRANDA RIBEIRO  
02 VALDERI ALVES DE CARVALHO

03 MANOELINNY CIPRIANO DA SILVA CORDEIRO  
04 JOÃO FONTES CEZAR JUNIOR  
05 FRANCISCO DE ASSIS DE MELO  
06 AYSE ANNE MENEZES DE MACEDO BORGES  
07 MARIA APARECIDA MARTINS DE ARAUJO  
08 GUSTAVO LOPES TOMAZ  
09 LUIZ EDUARDO DA SILVA TORQUATO  
10 GLICERINALDO DE SOUSA GOMES  
11 PATRYCIA MARIA GOMES DA FONTE  
12 ANTONIA MARIA DOS SANTOS  
13 FABIANA LIRA DOS SANTOS  
14 MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
15 LUCINEIDE VARELO DOS SANTOS  
16 MARIA DO CARMO SIMPLICIO DA SILVA  
17 ELIANE FRANCISCO DA SILVA  
18 PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS  
19 ANDREIA FERERIRA LIRA  
20 ALICE MASSA DE CASTRO CALDEIRA NETA  
21 ALINE BRAGA RUFINO  
22 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA  
23 LUIZ CARLOS SALES DA SILVA JUNIOR  
24 JOSE FELINTO DOS SANTOS  
25 JOAO ODILON BEZERRA  
26 IVANETE SANTOS DE SOUZA  
27 FRANKANGELA AGUIAR DANTAS  
28 ADRIANA DUARTE SANTOS GUEDES  
29 JOSEFA ZACARIAS



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE JUNHO DE 2018

Página | 2

30	ERASMO DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS	57	DIONUZYA DA SILVA MEDEIROS
31	MARCONNY PATRICIO DA COSTA	58	COSMA NAZARIO DE LIMA
32	LUCENILDO VASCONCELOS ARAUJO	59	ERICA LUANA GOMES PEREIRA
33	JOSE MARCELO DOS SANTOS LIRA	60	ARACELLI FRASSINETTI LIRA MASSA SANTOS
34	DAVID FREITAS MOREIRA	61	JOSEFA JOSENILDA LIMA SOUSA
35	ALECIA SILVA BARROS	62	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
36	JOSINALVA ERNESTO DOS SANTOS	63	JACINALVA DE ARAUJO MAIA
37	JOSEANE DE CASSIA DA SILVA SANTOS SALVINO	64	ARACELMA FERREIRA LIRA
38	ANA LUCIA DIAS CAMARA DE AZEVEDO	65	ANA PAULA AZEVEDO DOS SANTOS
39	SIMONE LOURENCO SANTOS CANDIDO	66	JOSE MATIAS PORTO FILHO
40	JANILSON TRINDADE PAULINO	67	IRIS TACIANA DE ALBUQUERQUE SALES
41	ADVALDO ARAUJO DA SILVA	68	ANA PAULA DA SILVA SOARES
42	SIMONE PEREIRA GRILO	69	AKELIS LOPES DE MEDEIROS
43	IGO FABIO MARANHÃO DOS SANTOS	70	MARIALICE LOURENCO DE MEDEIROS
44	JOSELMA FREITAS DOS SANTOS	71	ALDENYO RENALLY GUEDES DA SILVA
45	FRANCILENE FRANCISCA CARDOSO	72	ROSEMERY DA SILVA
46	MAXWENIA BORBOREMA MARTINS ALVES	73	ROSYMEYRE PAULINO FERREIRA
47	JOSEMAR CANDIDO DUARTE	74	MARILIA PINHEIRO MARQUES
48	POLLYANNA LOPES OLIVEIRA	75	INGRID DUARTE DA COSTA BARBOSA
49	ROSE DE LIMA CEZAR	76	JESSICA ANTONIANA LIRA E SILVA
50	PATRICIA DUARTE DA SILVA	77	MURILO LOURENCO DOS SANTOS
51	HERACLITO HALLYSON SOUZA DE MEDEIROS	78	MARIA DE FATIMA MARINHO DOS SANTOS
52	ELIAS ALVES DOS REIS	79	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
53	SHIRLEY SALES PEREIRA DOS SANTOS	80	JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA
54	CICERO WALLACE SOARES E OLIVEIRA	81	PETRONIO DUARTE SANTOS
55	JULIANA SOUZA PEDROSA	82	MAGNA MARINHO SANTOS
56	TULIO HOSTILIO PEREIRA TOLENTINO	83	REJANE ALVES LEAL
		84	JARBAS BATISTA GUEDES



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE JUNHO DE 2018

Página | 3

85	MARIA DAS NEVES DUARTE DE MEDEIROS	111	ARLEANE MAGNA FERREIRA DOS SANTOS
86	EDNALDO AGOSTINHO RIBEIRO	112	EDVANIA MARIA LOURENÇO DA COSTA
87	REGILANE MARIA SILVA DANTAS GAIÃO	113	MARIA DO SOCORRO PAULINO COELHO
88	MARIA JOSE DA COSTA SILVA	114	DORALICE BEZERRA DA SILVA
89	JOSE TOME DA SILVA	115	AURICELIA MARIA FERREIRA LIRA SILVA
90	MARIA IVETE DE MEDEIROS	116	JOSEANE SILVINO PEREIRA
91	MARIA GERLANE CHIANCA DOS SANTOS	117	CARMEM VALERIA DUARTE SANTOS
92	ADEGILCO DUARTE DOS SANTOS	118	JOSE IBIAPINA FERREIRA DE LEMOS
93	JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE	119	ROSANGELA MARIA DA SILVA FURTADO
94	MARIA ANASTACIA BARBOSA DE SOUZA	120	MARIA SEBASTIANA DA SILVA
95	ASTERIA AZEVEDO DO NASCIMENTO	121	MARIA IVONEIDE SANTOS MEDEIROS
96	EDNA MARIA LOPES DOS SANTOS	122	MARICELIA CRISTINA CORREIA DE SANTANA
97	MARIA DO CARMO PEREIRA DE MORAIS	123	JOAO BATISTA ALEXANDRE DA SILVA
98	MARLY PEREIRA DE MORAIS	124	MANOEL PEREIRA DUARTE
99	NOEMIA LEONOR DE LIMA PEREIRA	125	MARIA SUELI VICENTE DOS SANTOS
100	MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA	126	ELZA MARIA SANTANA DA SILVA
101	JURANDI ERNESTO DOS SANTOS	127	IRANILDA SIMPLICIO DA SILVA DE LIMA
102	GRACE DE PÁDUA SILVEIRA COSTA VITORINO	128	LUIS FERREIRA DE LIMA
103	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	129	ROSEANE ALMEIDA DANTAS
104	EDNA MARIA DE SOUZA JERONIMO	130	MARIA APARECIDA LIMA DOS REIS
105	FRANCISCO EDVALDO DOS SANTOS SOUSA	131	NATALIA RODRIGUES DE MELO
106	JOACIR DA SILVA SANTOS	132	RAFAELLA MOREIRA FREITAS DA COSTA
107	ILZA MARIA DA SILVA MENDONÇA LIMA		
108	MARIA LUCIENE DE MELO RIBEIRO		
109	VERONICA MARIA LUNA VITORIO		
110	ANTONIO GREGORIO DA SILVA		

O objetivo da presente Sindicância foi apurar possíveis irregularidades nos acúmulos de cargo pelos servidores *supra* listados a partir da investigação administrativa realizada sobre os vínculos publicados pelo TCE e justificativa dos



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE JUNHO DE 2018

Página | 4

respectivos servidores após notificação prévia conforme a Portaria 50/2018.

Entretanto, devido ao curto lapso temporal para a investigação dos inúmeros servidores mencionados, mesmo diante da prorrogação por mais 30 dias, realizada através da Portaria nº 58/2018, esta Comissão não conseguiu notificar todos os servidores, conforme doc. anexo.

Esta Comissão resolveu analisar os casos notificados, e diante das justificativas dos mesmos, emitiu parecer final. Frente a possíveis irregularidades do acúmulo pelos servidores deverá ser instaurado pela autoridade competente Processo Administrativo em face dos mesmos. Quanto aos demais, que não foram notificados ou sendo notificados não apresentaram justificativas, a Comissão realizou a análise sobre os dados provenientes do TCE, diante destas possíveis irregularidades estes poderão ser alvo de nova Sindicância ou diretamente Processo Administrativo individual conforme legislação vigente.

## PARECER FINAL

A Comissão segundo apuração dos fatos apresentados emite parecer final, conforme passa a expor:

### 1. SERVIDORES NOTIFICADOS

#### SERVIDORES EM SITUAÇÃO REGULAR:

ADEGILCO DUARTE DOS SANTOS, ADVALDO ARAUJO DA SILVA, ALÉCIA SILVA BARROS, ANA PAULA AZEVEDO DOS SANTOS, ANA LUCIA DIAS CAMARA DE AZAVEDO, ANDREIA FERREIRA LIRA, ARACELMA FERREIRA LIRA, ARACELLI FRASSINETTI LIRA MASSA SANTOS, ARLEANE MAGNA FERREIRA DOS SANTOS, EDNALDO AGOSTINHO RIBEIRO, ERICA LUANA GOMES PEREIRA, FABIANA LIRA DOS SANTOS,

FRANKANGELA AGUIAR DANTAS, JACINALVA DE ARAÚJO MAIA, JANILSON TRINDADE PAULINO, JARBAS BATISTA GUEDES, JOSEMAR CANDIDO DUARTE, JOSÉ MARCELO DOS SANTOS LIRA, JOSEANE DE CASSIA DA SILVA SANTOS SALVINO, JOSELMA FREITAS DOS SANTOS, JOSEFA JOSENILDA LIMA SOUSA, JOSINALVA ERNESTO DOS SANTOS, JURANDI ERNESTO DOS SANTOS, MARIA ANASTÁCIA BARBOSA DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO PAULINO COELHO, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA, MARCONNY PATRICIO DA COSTA, REGILANE MARIA SILVA DANTAS GAIÃO, REJANE ALVES LEAL e ROSYMEYRE PAULINO FERREIRA conforme documentação acostada, os quais comprovam o exercício de dois cargos de Professor, estão, portanto, em situação **REGULAR** em conformidade com o art. 37, inciso XVI, alínea "a" da Constituição Federal.

Art. 37 - ...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:**  
**a) a de dois cargos de professor;**

ADRIANA DUARTE SANTOS GUEDES, AURICELIA MARIA FERREIRA LIRA SILVA, CARMEM VALERIA DUARTE SANTOS, DIONUZY DA SILVA MEDEIROS, GLICERINALDO DE SOUSA GOMES, JOSEANE SILVINO PEREIRA, LUCINEIDE VARELO DOS SANTOS, MARIA LUCIENE DE MELO RIBEIRO, POLLYANA LOPES OLIVEIRA e SIMONE LOURENÇO SANTOS apresentaram declarações dos respectivos órgãos competentes, doc. anexo, os quais comprovam o exercício de um cargo de Professor e um Cargo Técnico Científico, estão, portanto, em situação **REGULAR** em conformidade



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE JUNHO DE 2018

Página | 5

com o art. 37, inciso XVI, alínea “b” da Constituição Federal.

Art. 37- ...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:**

...

**b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;**

AKELIS LOPES DE MEDEIROS, ALINE BRAGA RUFINO, ALICE MASSA DE CASTRO, ELIANE FRANCISCO DA SILVA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, INGRID DUARTE DA COSTA BARBOSA, FRANCILENE FRANCISCA CARDOSO, JULIANA SOUZA PEDROSA, LUIS EDUARDO SILVA TORQUATO, MARIA DAS NEVES DUARTE DE MEDEIROS, PATRICIA DUARTE DA SILVA, ROSEMERY DA SILVA, SHIRLEY SALES PEREIRA DO MONTE e TULIO HOSTILIO PEREIRA TOLENTINO apresentaram declarações dos respectivos órgãos competentes, doc. anexo, os quais comprovam o exercício de dois cargos privativos de profissionais de saúde, estão, portanto, em situação **REGULAR** em conformidade com o art. 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição Federal.

Art. 37 - ...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:**

...

**c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**

MARLY PEREIRA DE MORAIS apresentou declarações dos respectivos órgãos competentes, doc. anexo, os quais comprovam o

exercício de um cargo de Magistério e um Cargo Eletivo de Vereador, está, portanto, em situação **REGULAR** em conformidade com o art. 38, inciso III da Constituição Federal.

“Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

...

**III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade será aplicada a norma do inciso anterior;**

JOSÉ TOMÉ DA SILVA, JOÃO ODILON BEZERRA E IVANETE SANTOS DE SOUZA apresentaram declarações do respectivo órgão competente, doc. anexo, os quais comprovam a prestação de serviço junto ao Fórum da Comarca de Arara, e que estes não possuem dupla remuneração e sim, além de sua remuneração pagas pelo órgão cedente, percebe verbas indenizatórias como auxílio alimentação pagas pelo cessionário, estão, portanto, em situação **REGULAR** em conformidade com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, por não se tratar de acúmulo de cargo/remuneração.

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE e JOSÉ ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA apresentaram justificativas que atestam o acúmulo de um cargo em Comissão com exoneração *ad nutum* e proventos oriundos da reserva/reforma militar, doc. anexo, estão, portanto, em situação **REGULAR** em conformidade com o art. 37, §10 da



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE JUNHO DE 2018

Página | 6

Constituição Federal o qual assevera que apenas é possível a acumulação de proventos de militares da reserva ou reformados com outros cargos se estes forem Constitucionalmente acumuláveis, ou se tratando de cargos eletivos ou o em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 37- ...

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, **ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.**

MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA exerce o cargo comissionado de Assistente para serviços administrativos e recebe proventos de aposentadoria concedida pela PBPREV pelo exercício do cargo de Auxiliar de Serviço, encontra-se, dessa forma em situação **REGULAR**, por tratar-se de acúmulo de aposentadoria com cargo comissionado, que pela natureza transitória foi contemplada com uma das exceções elencadas pelo artigo 37, § 10 da Constituição Federal, conforme *supra* citado.

#### SEVIDORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR:

EDILSON DE MIRANDA RIBEIRO, PATRYCIA MARIA GOMES DA FONTE, SIMONE PEREIRA GRILO e VALDERI ALVES DE CARVALHO estão em situação **IRREGULAR**, conforme documentação acostada. Verificou-se, principalmente, nos dados emitidos pelo TCE, que estes servidores acumulam três ou mais cargos ou

funções públicas na área da saúde contrariando o que diz o art. 37, inciso XVI, alínea "c" da Constituição Federal que apenas permite o acúmulo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.

JOSÉ MATIAS PORTO FILHO encontra-se em situação **IRREGULAR** conforme documentação acostada, haja vista, ocupar o cargo de Médico Veterinário de Secretário Adjunto, ferindo, portanto, as exceções elencadas no art. 37, inciso XVI, e suas alíneas, que apenas permite o acúmulo de dois cargos de professor, um cargo de professor e um técnico ou científico e dois cargos privativos de profissionais da saúde, o que não se observa no caso emergente.

ASTERIA AZEVEDO DO NASCIMENTO e MAXWENIA BORBOREMA MARTINS ALVES apesar de apresentarem declarações de órgãos competentes, doc. anexo, estão em situação **IRREGULAR**, pois, verificou-se, que estas servidoras acumulam um cargo de Professor com um cargo de Auxiliar de sala de aula contrariando o que diz o art. 37, inciso XVI, alínea "a" da Constituição Federal que apenas permite o acúmulo de dois cargos de professor. Verifica-se que as atribuições do cargo em tela estão relacionadas ao apoio à atividade pedagógica. Não se confundem com as de professor. E, não exige nenhum conhecimento técnico ou habilitação específica, razão pela qual, conforme o texto constitucional é vedada sua acumulação com o cargo de professor.

HERÁCLITO HALLYSON SOUZA DE MEDEIROS apesar de apresentar JUSTIFICATIVA, doc. anexo, está em situação **IRREGULAR**, pois, verificou-se, que o servidor ocupa um cargo de Professor e o Cargo de Secretário de Educação, contrariando o que diz o



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE JUNHO DE 2018

Página | 7

art. 37, inciso XVI, alínea “a” e “b” da Constituição Federal, que apenas permite o acúmulo de dois cargos de professor ou a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico. Verifica-se que as atribuições do cargo em tela estão relacionadas ao apoio à atividade que não se enquadra como técnico ou científico, pois não exige qualificação técnica para ou habilitação específica, razão pela qual, conforme o texto constitucional é vedada sua acumulação com o cargo de professor.

CÍCERO WALLACE SOARES E OLIVEIRA, apesar de apresentar declarações de órgãos competentes, doc. anexo, está em situação **IRREGULAR**, pois, verificou-se, que ocupa o cargo de digitador e o de Assessor Especial, embora tenha apresentado documentação que comprova a compatibilidade de horário, torna-se ilegal o acúmulo por contrariar o disposto no art. 37, inciso XVI e suas alíneas.

ANTONIO GREGÓRIO DA SILVA, apesar de apresentar justificativas pertinentes, doc. anexo, esta Comissão entendeu que o servidor ao ocupar o cargo de Professor e perceber proventos oriundos de transferência militar para a reserva, se encontra em situação **IRREGULAR**, pois, embora tenha apresentado inúmeras justificativas não pode esta Comissão amparar-se unicamente em Jurisprudência, devendo para apurar os fatos, seguir a literalidade legal da norma Constitucional, devendo, desse modo, aplicar o entendimento previsto no §10 do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37- ...

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, **ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.**

Destarte, como observamos claramente só é possível a acumulação de proventos de militares da reserva ou reformados com outros cargos se estes forem Constitucionalmente acumuláveis, ou se tratando de cargos eletivos ou o em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. O que não se verifica no caso em tela, pois, insta salientar, que a patente militar de Cabo não necessita de conhecimento técnico ou científico para seu exercício, não sendo, portanto, agraciado pelas exceções do art. 37, inciso XVI.

Nesse sentido também entende o TCU conforme observamos no Acórdão abaixo:

“ACÓRDÃO Nº 1154/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 023.311/2011-8.
2. Grupo II – Classe V – Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Comando do Exército.
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE JUNHO DE 2018

Página | 8

5.1. Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos que tratam de auditoria realizada no Comando do Exército com o objetivo de verificar a existência de casos de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, bem como de proventos e pensões, por militares da ativa, da reserva, reformados e instituidores de pensão, em desconformidade com o que dispõem a Constituição Federal, a legislação e a jurisprudência pertinentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Comando do Exército a adoção das seguintes providências, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo utilizar, por paradigma, os procedimentos previstos no art. 133 da Lei 8.112/1990, aplicável aos casos de acumulação indevida de cargos públicos na esfera civil:

9.1.1. no que se refere aos militares da ativa pertencentes ao quadro de saúde que acumulam cargos públicos exclusivos de profissionais de saúde (tabelas 1 e 2, peças 23 e 24), verifique a existência de compatibilidade de horários, para que se possa fazer incidir sobre tais situações a nova redação dos incisos II e III do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, dada pela EC 77/2014, e apresente a este Tribunal, em 180 (cento e oitenta dias), os resultados dessa verificação;

9.1.2. no que se refere aos demais militares da ativa que acumulam cargos públicos, não

abrangidos no item 9.1.1, em desrespeito ao art. 142, § 3º, II e III, da Constituição Federal (tabelas 1 e 2, peças 23 e 24), interrompa as acumulações inconstitucionais no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ciência desta deliberação;

**9.1.3. no que se refere aos militares da reserva ou reformados que, após a passagem para a inatividade, ingressaram em cargos públicos inacumuláveis (tabelas 5 e 6, peças 27 e 28), interrompa a acumulação irregular, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência desta deliberação;** (grifos nossos)

9.1.4. no que se refere aos militares da reserva ou reformados que acumularam cargos públicos ilícitamente quando estavam na ativa, em desacordo com a legislação que lhes é aplicável (tabela 10, peça 32), exceto aqueles relativos aos militares pertencentes ao quadro da saúde que acumularam cargos públicos exclusivos de profissionais de saúde, bem como os militares que, até a data de publicação da Lei 9.297/1996, assumiram cargo público de professor, adote medidas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, com vistas a regularizar a acumulação irregular, uma vez que o exercício concomitante dos dois cargos ocorreu enquanto o militar ainda se encontrava na ativa;

9.1.5. no que se refere às pensões instituídas por Manoel Felix de Lima, Aluizio Gomes de Almeida, Odilon Mattos Rasquin, José Carneiro da Cunha e João Porfírio de Lima Cordão, instituídas em desacordo com o art. 93, § 4º, da Constituição Federal de 1967 (com redação dada pela Emenda Constitucional 1/1969), art. 42, § 3º, da Constituição Federal (redação original), art. 29, II, da Lei 3.765/1960 e à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Recurso Especial 853.016-RJ) e deste Tribunal (acórdão 1897/2011-TCU-Plenário), adote medidas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, com vistas a interromper os pagamentos de pensões inacumuláveis (peça 74, p. 1-32);





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE JUNHO DE 2018

Página | 9

9.1.6. apure os indícios de acumulação ilegal pendentes de análise (peças 37-39 e 78-79) e regularize os casos em que se concluir pela ilegalidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação;

9.1.7. investigue, na sua jurisdição, se há militares reformados recebendo, ou que receberam, auxílio-invalidez concomitantemente ao exercício de atividade remunerada em cargos públicos civis e, se existirem, providencie a imediata suspensão do pagamento do benefício, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, bem como a restituição ao erário dos valores indevidamente pagos nos últimos cinco anos;

9.2. determinar ao Comando do Exército que informe a esta Corte de Contas, até o vencimento dos respectivos prazos para o cumprimento das determinações ora expedidas, as providências adotadas e os resultados obtidos em cada caso;

9.3. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento das determinações em processo específico;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Comando do Exército, para a adoção das providências ora determinadas, e ao Ministério da Defesa, para supervisão ministerial;

9.5. arquivar o processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 15/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1154-15/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

na Presidência

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral”

MAGNA MARINHO SANTOS, MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA, MURILO LOURENÇO DOS SANTOS E PETRONIO DUARTE SANTOS, conforme documentos anexos, encontram-se em situação **IRREGULAR**, entretanto, encontram-se em atividades laborativas normais por força de liminar, tendo em vista que estes casos já passaram por Processo Administrativo Disciplinar em 2015, o qual culminou em demissão. Contudo, o caso encontra-se sob *judice* aguardando resolução final por parte do Poder Judiciário evocado pelas partes. Assim sendo, esta Comissão nada pode fazer quanto a estes casos, posto que, administrativamente já foi determinada a demissão dos mesmo, restando



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE JUNHO DE 2018

Página | 10

apenas aguardar a decisão judicial dos respectivos casos.

MARIA DE FÁTIMA MARINHO DOS SANTOS e NOEMIA LEONOR DE LIMA PEREIRA, encontravam-se em atividade laborais normais por força de liminar, entretanto, após decisão de primeira instância que indeferiu a pretensão postulada no intuito de desfazer o ato administrativo que demitiu as servidoras após PAD em 2015, ambas foram afastadas de suas funções, conforme a Portaria nº 61, de 29 de maio de 2018, doc. anexo.

AYSE ANNE MENEZES DE MACEDO BORGES antes mesmo de receber a notificação desta sindicância renunciou ao cargo de Enfermeira que exercia no Município de Arara, conforme Portaria nº 52 de maio 2018, doc. anexo.

## 2. SERVIDORES NÃO NOTIFICADOS

A Comissão Permanente de Processo Administrativo no uso de suas atribuições resolveu analisar de ofício a regularidade dos servidores não notificados, mas presentes na listagem do TCE até o presente momento, ou seja, até a competência 03/2017, publicada no site oficial do TCE.

Tal análise não obsta a instauração de nova sindicância ou de instauração direta de processo administrativo disciplinar em face de

quaisquer dos servidores abaixo, objetivando a apuração mais aprofundada dos fatos, os quais neste momento apenas terão sua situação de acúmulo ligeiramente descrita como regular ou irregular.

ALDENYO RENALY GUEDES DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA SOARES DE SOUZA, EDVANIA MARIA LOURENÇO DA COSTA, EDNA MARIA DE SOUZA JERONIMO, GRACE DE PADUA SILVEIRA COSTA VITORINO, ILZA MARIA DA SILVA MENDONÇA LIMA, JOACIR DA SILVA SANTOS, IRANILDA SIMPLICIO DA SILVA DE LIMA, JOÃO BATISTA ALEXANDRE DA SILVA, LUCENILDO VASCONCELOS ARAUJO, LUIS CARLOS SALES DA SILVA JUNIOR, LARISSA FRADE DE OLIVEIRA QUIRINO, MANOELLINNY CIPRIANO DA SILVA CORDEIRO, MARIA APARECIDA LIMA DOS REIS, MARIA DO SOCORRO DA COSTA, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, MARICELIA CRISTINA CORREIA DE SANTANA, MARÍLIA PINHEIRO MARQUES, MARIA IVETE DE MEDEIROS, MARIA IVONEIDE SANTOS MEDEIROS, MARIA SUELI VICENTE DOS SANTOS, NATÁLIA RODRIGUES DE MELO, RAFAELLA MOREIRA FREITAS DA COSTA, ROSEANE ALMEIDA DANTAS, ROSANGELA MARIA DA SILVA FURTADO IRIS TACIANA DE ALBUQUERQUE SALES e VERONICA MARIA LUNA VITORIO encontram-se em situação de latente **REGULARIDADE**, pois suas respectivas acumulações concernem às exceções estipuladas



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE JUNHO DE 2018

Página | 11

no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, de acordo com os cargos apresentados pelo TCE, doc. anexo.

ANNA CAROLINE DOS SANTOS SILVA, ANA PAULA PINHEIRO LIMA, DAMARA ALVES BATISTA, ELZA MARIA SANTANA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, FRANCISCO EDVALDO DOS SANTOS SOUSA, GUSTAVO LOPES TOMAZ, IGO FABIO MARANHÃO DOS SANTOS, JOÃO FONTES CEZAR JUNIOR, JOSÉ IBIAPINA FERREIRA DE LEMOS, MARIA APARECIDA MARTINS DE ARAUJO, MARIA DO CARMO SIMPLICIO DA SILVA, MARIA GERLANE CHIANCA DOS SANTOS MARCIO JOSÉ GOMES DE ARAUJO FILHO, ROSE DE LIMA CEZAR, RAQUEL RODRIGUES DE ANDRADE SILVA encontram-se em situação aparentemente **IRREGULAR**, pois, pelo exposto pelo TCE o acúmulo de cargo ocasionado respectivamente por estes servidores não encontra respaldo legal diante das normas constitucionais vigentes. Recomenda-se a instauração direta de processo administrativo disciplinar afim apurar as aparentes irregularidades.

## COMCLUSÃO

Pelo exposto, diante de toda apuração e através dos esclarecimentos prestados, a Comissão entende que **ESTÃO IRREGULARES** os

servidores, segundo a ordem sequencial de análise de regularidade retro descrita:

EDILSON DE MIRANDA RIBEIRO  
PATRYCIA MARIA GOMES DA FONTE  
SIMONE PEREIRA GRILO  
VALDERI ALVES DE CARVALHO  
JOSÉ MATIAS PORTO FILHO  
ASTERIA AZEVEDO DO NASCIMENTO  
MAXWENIA BORBOREMA MARTINS ALVES  
HERÁCLITO HALLYSON SOUZA DE MEDEIROS  
CÍCERO WALLACE SOARES E OLIVEIRA  
ANTONIO GREGÓRIO DA SILVA  
MAGNA MARINHO SANTOS  
MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA  
MURILO LOURENÇO DOS SANTOS  
PETRONIO DUARTE SANTOS  
MARIA DE FÁTIMA MARINHO DOS SANTOS  
NOEMIA LEONOR DE LIMA PEREIRA  
ANNA CAROLINE DOS SANTOS SILVA  
ANA PAULA PINHEIRO LIMA  
DAMARA ALVES BATISTA  
ELZA MARIA SANTANA DA SILVA  
FRANCISCO DE ASSIS DE MELO  
FRANCISCO EDVALDO DOS SANTOS SOUSA  
GUSTAVO LOPES TOMAZ  
IGO FABIO MARANHÃO DOS SANTOS  
JOÃO FONTES CEZAR JUNIOR  
JOSÉ IBIAPINA FERREIRA DE LEMOS  
MARIA APARECIDA MARTINS DE ARAUJO  
MARIA DO CARMO SIMPLICIO DA SILVA  
MARIA GERLANE CHIANCA DOS SANTOS  
MARCIO JOSÉ GOMES DE ARAUJO FILHO



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE JUNHO DE 2018

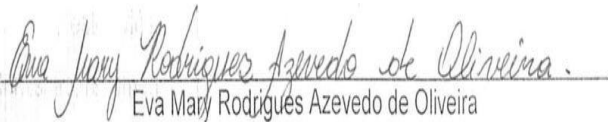
Página | 12

ROSE DE LIMA CEZAR

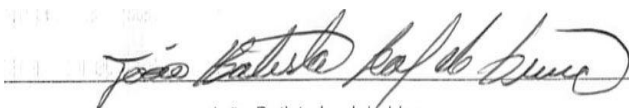
RAQUEL RODRIGUES DE ANDRADE SILVA

Neste viés, diante das irregularidades encontradas por esta Comissão, recomenda-se a autoridade competente que sejam exonerados os servidores ocupantes de cargo comissionado que acumulam ilegalmente cargos públicos; e quanto aos demais seja pela autoridade competente instaurado Processo Administrativo Disciplinar objetivando sanar as irregularidades evidenciadas na presente Sindicância.

Arara, 18 de junho de 2018.

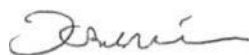
  
Eva Marly Rodrigues Azevedo de Oliveira

Presidente



João Batista Leal de Lima

Segundo Membro da Comissão



Marcos Ferreira Xavier

Secretario/Terceiro Membro da Comissão

A  
r